



PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL, ANTISSUBORNO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

APROVADO POR
O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Dezembro de 2023

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO - PARÁGRAFOS	COMENTÁRIOS - DATA
V.0. - documento inicial	Em vigor desde 09/2018
V.1. - alterações menores em formato	Aprovado pelo OCP 22/10/2020
V.2. - adequação e atualização conforme a matriz de riscos e em matéria de direito da concorrência	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na Ata de 24 de março Órgão de Administração 03/2022
V.3.- actualización de las conductas de riesgo penal conforme a la matriz con motivo de las reformas del Código Penal promovidas por las Leyes Orgánicas 6/2022 de 12 de julio; 10/2022 de 6 de septiembre y 14/2022 de 22 de diciembre	Preparado, supervisado y aprobado por el OC en Acta de 07/03/2023 y por el Órgano de Administración 03/2023
V.4.- atualização das condutas de risco penal segundo a matriz por ocasião das reformas do Código Penal promovidas pela LO 3/2023 de 28 de março e pela LO 4/2023 de 27 de abril.	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na ata de 29/11/2023 e pelo Órgão de Administração em 12/2023

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ÂMBITO.....	4
3.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO PENAL E ANTISSUBORNO	4
3.1.	PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO PARA SER UMA EMPRESA MAIS COMPETITIVA E SUSTENTÁVEL, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA	4
3.2.	RECUSA OU FRAUDE E A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES CRIMINAIS PARA GARANTIR REGRAS DE JOGO LIMPO E ÉTICAS.....	5
3.3.	PREVENÇÃO DE CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS E A SEGURANÇA SOCIAL, PARA AUXILIAR NA SUSTENTAÇÃO DOS COFRES PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS	6
3.4.	UTILIZAÇÃO ADEQUADA DAS NOVAS TECNOLOGIAS, RELATIVAMENTE À PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL, AOS CONSUMIDORES E À PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS, REFORÇANDO O NOSSO COMPROMISSO COM A INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO	7
3.5.	PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE, DO MEIO ENVOLVENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS PARA GARANTIR UM FUTURO REPLETO DE OPORTUNIDADES.	8
3.6.	RECUSA E DENÚNCIA DAS CONDUTAS QUE ATENDEM CONTRA A SAÚDE E A INTEGRIDADE DOS SERES HUMANOS, O QUE ELEVA A NOSSA DIGNIDADE COMO PESSOAS.	9
3.7.	RESPEITO PELOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, PORQUE NA CLECE AS PESSOAS ESTÃO EM PRIMEIRO LUGAR.	10
4.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO DOS REGULAMENTOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.	11
4.1.	ACORDOS ENTRE EMPRESAS E OUTRAS PRÁTICAS QUE TENHAM POR OBJETO OU POR EFEITO RESTRINGIR A LIVRE CONCORRÊNCIA.....	11
4.2.	ABUSOS DE POSIÇÃO DE DOMÍNIO	12
4.3.	ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL QUE AFETEM O INTERESSE PÚBLICO.....	12
4.4.	INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES ECONÓMICAS	12
4.5.	OUTRAS CONDUTAS NÃO PERMITIDAS PELO DIREITO DA CONCORRÊNCIA	13
5.	ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	13

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Código Ético da CLECE e das suas sociedades participadas (doravante CLECE ou a Empresa) e com parte do Sistema Integral de Gestão de Compliance que tem implementado, reunimos de seguida uma série de princípios que deverão reger a atuação profissional das pessoas que integram e se relacionam com a CLECE para prevenir ou evitar que se possam levar a cabo condutas irregulares, delitos ou infrações em matéria de concorrência que arremem responsabilidades tanto para as pessoas físicas como para a CLECE.

Consequentemente, proíbe-se a realização das condutas detalhadas de seguida através do presente catálogo de princípios.

2. ÂMBITO

Estes princípios orientadores resultam da aplicação a todas as atividades da empresa e é de cumprimento obrigatório por todos os membros da CLECE, independentemente do cargo ou posto exercido dentro da empresa, da natureza jurídica da sua relação e da sua localização geográfica.

Por outro lado, estender-se-ão às relações mantidas com terceiros, parceiros de negócio, pessoas que atuem ou realizem atividades em nome da empresa, filiais estrangeiras e sociedades participadas controladas ou não controladas.

Todos eles deverão conhecê-los e aplicá-los no seu âmbito de atuação profissional.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO PENAL E ANTISSUBORNO

3.1. Prevenção da corrupção para ser uma empresa mais competitiva e sustentável, além de contribuir para a criação de uma sociedade mais justa

Nesse sentido, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- ❖ Oferecer ou entregar a comerciais, administradores, diretores ou empregados de outra entidade ou empresa, qualquer vantagem ou benefício não justificado, como compensação numa transação económica para favorecer indevidamente a CLECE.
- ❖ Solicitar ou aceitar de outra empresa ou entidade qualquer vantagem ou benefício não justificado, como compensação numa transação económica, para favorecer indevidamente essa entidade ou empresa face a outras.

- ❖ Oferecer ou entregar dádiva ou retribuição de qualquer tipo a uma autoridade e/ou funcionário público para que este atue ou deixe de atuar em relação ao exercício das suas funções públicas, para manter um contrato ou obter uma vantagem ou benefício de qualquer espécie para a CLECE.
- ❖ Responder ao pedido de uma autoridade e/ou funcionário público para que lhe seja entregue dádiva ou retribuição de qualquer tipo, para que este atue ou deixe de atuar em relação ao exercício das suas funções públicas, com o objetivo de conseguir um benefício ou vantagem de qualquer tipo para a CLECE.
- ❖ Influenciar um funcionário público ou autoridade valendo-se da relação pessoal que se tenha com o mesmo, a fim de obter uma resolução benéfica para si ou para a CLECE.
- ❖ Aceitar ou solicitar dádivas ou qualquer outra remuneração prometida, para influenciar um funcionário público a fim de conseguir uma resolução que possa gerar direta ou indiretamente um benefício económico para si ou para a empresa.
- ❖ A gestão ou a administração indevida sobre fundos ou de dinheiros públicos.

3.2. Recusa ou fraude e a participação em organizações criminais para garantir regras de jogo limpo e éticas

Sob este princípio, ficam proibidas as seguintes condutas:

- ❖ Induzir em erro terceiros mediante engano, para realizarem um ato de disposição patrimonial (entregar dinheiro, fazer um pagamento, etc.) em prejuízo próprio ou de terceiros, a fim de obter benefício ou lucro para a CLECE.
- ❖ Realizar qualquer ato de disposição patrimonial ou gerador de obrigações para a empresa tendente a reduzir ou ocultar os bens da empresa com a intenção de evitar o pagamento das responsabilidades civis, ou com o fim de dificultar ou impedir a eficácia de um embargo em detrimento dos credores da empresa.
- ❖ Cometer irregularidades na contabilidade da empresa, não manter ou realizar dupla contabilidade, ou ocultar ou destruir a documentação que a empresa é obrigada a manter, em situação de insolvência patrimonial atual ou iminente.
- ❖ Ocultar ou destruir bens da empresa que estejam incluídos num processo de insolvência; efetuar transferências de dinheiro ou outros bens patrimoniais, ou

assumir dívidas não proporcionais à situação patrimonial do devedor; ou vender ou prestar serviços por preço inferior ao seu custo de aquisição ou produção, em situação de insolvência patrimonial atual ou iminente.

- ❖ Solicitar ofertas ou promessas com a finalidade de não fazer parte de um concurso ou leilão público, assim como a utilização de qualquer artifício ou ameaça para impedir que outra parte faça parte da mesma. Inclui-se também a concertação entre partes com o objetivo de alterar o preço de adjudicação assim como a quebra ou o abandono fraudulento do adjudicatário.
- ❖ Realização de ofertas ou publicidade enganosa sobre produtos ou serviços, através de alegações falsas ou manifestações incertas sobre as características dos mesmos.
- ❖ A faturação de quantidades superiores por produtos ou serviços cujo valor ou preço seja calculado por dispositivos automáticos, através da alteração ou manipulação dos mesmos.
- ❖ Participar em operações ou transações destinadas à aquisição, posse, utilização, conversão ou transmissão de bens, sabendo que estes se originam de uma atividade ilícita, para encobrir a sua origem ilícita ou encobrir as consequências legais da operação.
- ❖ Falsificar ou simular dados em faturas, recibos, contratos ou qualquer outro documento da CLECE que afete terceiros.
- ❖ Receção e/ou realização de doações ou contribuições destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores com infração do disposto no regulamento sobre financiamento dos partidos políticos. A promoção, constituição e/ou direção de uma associação ilícita ou de uma organização criminosa do terrorismo, incluindo a participação e/ou cooperação ativa através de qualquer meio ou ação como, por exemplo, o financiamento.
- ❖ A importação, exportação, comércio, posse, subtração, circulação de géneros proibidos e/ou contrabando de mercadorias sem o cumprimento do regulamento concreto regulador e do regime aduaneiro.

3.3. Prevenção de crimes contra as Finanças Públicas e a Segurança Social, para auxiliar na sustentação dos cofres públicos e dos serviços essenciais

Para cumprir com este princípio, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- ❖ Evitar o pagamento de impostos, valores retidos ou que deveriam ter sido retidos ou rendimentos por conta, às Finanças Públicas.

- ❖ Obter restituições ou usufruir de benefícios fiscais das Finanças Públicas, indevidamente em ambos os casos.
- ❖ Não pagar as correspondentes contribuições à Segurança Social, ou obter indevidamente a devolução das mesmas ou usufruir de deduções de forma indevida.
- ❖ Obter benefícios da Segurança Social para si ou para a empresa, ou o seu prolongamento, mediante simulação ou ocultação de factos que deveriam ser relatados.
- ❖ Falsificar as condições requeridas para obter subsídios ou ajudas das Administrações Públicas, ou ocultar as que impediram a concessão.
- ❖ Não cumprir a obrigação de manter a contabilidade, livros ou registos fiscais, ou manter contabilidades diferentes para uma mesma atividade ou exercício económico.
- ❖ Não registar nos livros obrigatórios negócios, operações ou transações económicas, ou registá-los com números falsos, ou em geral realizar lançamentos contabilísticos fictícios.
- ❖ Criar obstáculos à atividade de inspeção ou realizada pelos órgãos de supervisão e entidades de regulação.

3.4. Utilização adequada das novas tecnologias, relativamente à propriedade intelectual e industrial, aos consumidores e à privacidade dos indivíduos, reforçando o nosso compromisso com a inovação e o desenvolvimento

Para usar de forma adequada e respeitosa as novas tecnologias, as seguintes condutas são proibidas:

- ❖ Violar a intimidade de outra pessoa, através da apropriação, revelação, descoberta ou intercepção das comunicações pessoais ou secretas, acedendo a cartas, mensagens de correio eletrónico ou quaisquer outros documentos ou efeitos pessoais, sem o consentimento da pessoa.
- ❖ A apropriação, utilização, modificação ou alteração não autorizada dos dados reservados de carácter pessoal ou familiar que estejam registados em ficheiros ou suportes informáticos, eletrónicos, telemáticos ou em qualquer outro tipo de ficheiro público ou privado. Inclui a cessão, a difusão ou a revelação de imagens ou gravações, sem o consentimento da pessoa.
- ❖ A violação das medidas de segurança, através da geração, da produção, da utilização ou da aquisição de um programa ou de um sistema informático que permite o acesso ilícito e ilegítimo não autorizado ao conjunto ou à parte de um sistema de informação.
- ❖ A eliminação, a destruição, a deterioração, a inutilização ou a eliminação, a modificação, a inacessibilidade sem autorização dos dados de carácter eletrónico, alterando com o estas também o próprio sistema de suporte informático.
- ❖ Infringir através de qualquer meio os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre obras (criações literárias, artísticas, educativas, científicas) ou produtos (patentes/marcas), através da sua reprodução, cópia ou plágio, ou através do seu fabrico, d sua importação, posse, utilização, acesso não autorizado, distribuição ou introdução em território espanhol, sem o consentimento do seu titular e com conhecimento do seu registo.
- ❖ Copiar software (programas, sistemas operativos, etc.), descarregar ficheiros da Internet sem a respetiva autorização ou licença, ou publicar na web links para páginas de download ilegais.
- ❖ Revelar, difundir, ceder a terceiros ou obter um segredo de empresa quando se tem a obrigação legal ou contratual de manter sigilo, conhecendo ou sem conhecer a origem ilícita da informação.

3.5. Preservação do ambiente, do meio envolvente e proteção dos animais para garantir um futuro repleto de oportunidades.

Para cumprir com este princípio, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- ❖ Realizar, direta ou indiretamente, atividades, tais como emissões, descargas, ruídos, depósitos, etc. que possam causar danos no meio

ambiente (atmosfera, solo ou subsolo, água terrestre ou subterrânea, mar ou alto mar) ou que supõem um perigo grave para a integridade e a saúde das pessoas.

- ❖ Realizar atividades que consistam na coleta, transporte, transformação, eliminação ou aproveitamento de resíduos, ou não controlar ou vigiar adequadamente tais atividades, de forma a causarem ou poderem causar danos no meio ambiente, morte ou lesões graves nas pessoas. O mesmo aplica-se à aplicação, à manipulação e à realização de substâncias explosivas, inflamáveis ou corrosivas, tóxicas e asfixiantes que possam causar estragos graves e infringam as normas de segurança estabelecidas.
- ❖ Realizar atividades que consistam na exploração de instalações onde sejam realizadas atividades perigosas com possíveis danos na qualidade do ar, água, solo, animais, plantas ou pessoas.
- ❖ A promoção, a construção, a urbanização ou a edificação em solos cujo valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico e cultural tenha sido legal ou administrativamente reconhecido, e, portanto, tenham sido considerados ou qualificados como de especial proteção.
- ❖ Ferir, maltratar ou abandonar um animal doméstico, incluindo causando-lhe a morte.

3.6. Recusa e denúncia das condutas que atentem contra a saúde e a integridade dos seres humanos, o que eleva a nossa dignidade como pessoas.

Sob este princípio, proíbem-se as condutas relativas ao tratamento de seres humanos; o tráfico ilegal de órgãos; a prostituição; exploração sexual e a corrupção de menores; atos prejudiciais contra a saúde pública e o tráfico de drogas.

- ❖ Facilitar a entrada, o trânsito a transferência, o acolhimento, o intercâmbio ou o recebimento nos aeroportos, os portos e as zonas fronteiriças, para o exercício de atividades ilícitas quando sobre essas pessoas (nacionais ou estrangeiras, com especial atenção às coletivas sensíveis e/ou vulneráveis) se exerceu violência, abuso de poder ou posição, intimidação ou engano com fins de exploração.
- ❖ Promover, facilitar, mediar, obter, extrair, preservar, armazenar ou qualquer conduta que favoreça o tráfico de órgãos humanos, assim como atos de publicidade e captação de doadores, recetores e facultativos especializados.
- ❖ Contribuir para o recrutamento e/ou a produção, o financiamento, a

venda, a divulgação, a distribuição ou a exibição de pornografia infantil, ou em cuja produção tenham sido utilizadas pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e/ou sensíveis, ou cujo conteúdo exiba abusos ou agressões sexuais, bem como o acesso ou o consumo deste tipo de material através de qualquer meio.

- ❖ A publicação, a difusão, a promoção ou incitação a realizar qualquer conduta ou ato de ódio, hostilidade, discriminação ou violência contra um grupo, incluindo o enaltecimento dos delitos de genocídio, crime contra a humanidade ou contra pessoas e bens protegidos em caso de um conflito armado. Além de danos à dignidade das pessoas através de ações que constituam humilhação, menosprezo ou descrédito, atendendo a motivos racistas, antissemitas ou outros referentes à ideologia, religião ou crenças, situação familiar, a pertença dos seus membros a uma etnia, raça ou nação, a sua origem nacional, género ou identidade sexual, doença, diversidades funcionais, ou situação de vulnerabilidade.
- ❖ Sujeitar alguém a um tratamento degradante ou submeter essa pessoa a um tratamento hostil e humilhante, atentando contra a sua integridade moral.
- ❖ A ocultação reiterada de informações sobre o paradeiro do corpo de um defunto aos familiares e amigos.
- ❖ Elaboração, manipulação, comercialização e administração de substâncias nocivas para a saúde, produtos químicos que possam causar estragos, assim como medicamentos ou produtos sanitários, alimentos ou bebidas que infrinjam os regulamentos específicos de autorização sobre a sua composição, nocividade, corrupção, inutilização ou desinfecção, incluindo o tratamento de ar e de água potável.
- ❖ Traficar, cultivar, elaborar, possuir ou favorecer o consumo de drogas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, com especial relevância para médicos, trabalhadores sociais, docentes ou educadores no exercício do seu cargo, da sua profissão ou do seu ofício.

3.7. Respeito pelos direitos dos trabalhadores, porque na CLECE as pessoas estão em primeiro lugar.

As seguintes condutas são proibidas:

- ❖ Impor aos trabalhadores condições laborais ou de segurança social que prejudiquem os direitos que tenham reconhecidos por disposições laborais legais, acordos coletivos ou contrato individual, utilizando fraude ou abuso

em situação de necessidade.

- ❖ Empregar cidadãos estrangeiros sem autorização de trabalho ou a menores de idade.
- ❖ Impedir ou limitar o exercício da liberdade sindical ou de greve, mediante engano ou abuso de situação de necessidade, ou coagir outras pessoas a iniciar ou continuar a greve.
- ❖ Não facilitar aos trabalhadores os meios necessários ao exercício da sua atividade com as medidas de segurança e higiene adequadas, de forma a colocarem assim em perigo a sua vida, saúde ou integridade física.
- ❖ Discriminar uma pessoa pela sua ideologia, religião ou crenças, raça, etnia ou nacionalidade, sexo, idade, orientação ou identidade sexual ou de género, aporofobia ou situação de exclusão social ou familiar, doença ou pessoas com diversidades funcionais, por ostentar a representação legal ou sindical dos trabalhadores, pelo parentesco com outros trabalhadores na empresa ou pela utilização de alguma das línguas oficiais do Estado espanhol, e não restabelecer a situação de igualdade perante solicitação ou sanção.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO DOS REGULAMENTOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.

4.1. Acordos entre empresas e outras práticas que tenham por objeto ou por efeito restringir a livre concorrência

Proíbem-se, através dos regulamentos de defesa da concorrência, as seguintes condutas:

- ❖ Participar em acordos ou práticas acordadas entre empresas que impliquem, direta ou indiretamente, a fixação de preços ou outras condições comerciais, a repartição de mercados, clientes ou fontes de aprovisionamento, incluindo os acordos para a repartição ou a distorção de licitações públicas.
- ❖ Constituição de Uniões Temporais de Empresa com concorrentes que não sejam absolutamente necessárias para a execução de um determinado projeto ou a concorrência a uma determinada licitação.
- ❖ Implementação de uma recomendação coletiva emitida por uma associação setorial da qual se é membro relativamente a qualquer aspeto relacionado com a política comercial da CLECE.

- ❖ Trocas de informações comerciais sensíveis com concorrentes através de qualquer meio (correio eletrônico, mensagens instantâneas, conversas telefônicas ou presenciais, etc.), entendendo como tal, que uma empresa não partilharia com um terceiro alheio à empresa, e, em particular, informações que possam permitir ao destinatário conhecer ou antecipar a conduta na empresa no mercado.
- ❖ Acordos entre empresas que não operam ao mesmo nível da cadeia de produção (relações de distribuição, administração) que contenham restrições especialmente graves da concorrência, como a fixação de preços de revenda, restrições de vendas passivas ou proibição da venda online.

4.2. Abusos de posição de domínio

O regulamento de defesa da concorrência proíbe abusar do facto de ter uma posição de domínio no mercado.

Assim, quando uma empresa se encontra em posição de domínio num determinado mercado, deve evitar realizar condutas que possam constituir atos de abuso da sua posição dominante, tais como fixar preços predatórios ou excessivos, negar-se injustificadamente a contratar terceiros ou aplicar preços ou condições comerciais discriminatórias.

4.3. Atos de concorrência desleal que afetem o interesse público.

Proíbem-se, através dos regulamentos de defesa da concorrência, as seguintes condutas:

- ❖ Atos de boicote (vontade eliminar uma empresa do mercado), através de uma campanha incentivando a abster-se de contratar os serviços ou a adquirir os produtos de um concorrente.
- ❖ Abuso de uma situação de dependência económica (por exemplo, um fornecedor que tem a CLECE como único cliente) para obter condições mais benéficas.
- ❖ Induzir o sócio contratual de um concorrente (cliente ou fornecedor) a incorrer em incumprimento contratual, com a intenção de eliminar ou prejudicar tal concorrente.
- ❖ Publicar ou difundir informações falsas sobre concorrentes (falsos rumores).
- ❖ Denegrir publicamente os produtos e/ou serviços de concorrentes

4.4. Infrações em matéria de controlo de concentrações económicas

Constituem infrações no âmbito do controlo de concentrações, e, portanto, são condutas proibidas na CLECE:

- ❖ Levar a pleno efeito uma operação de concentração¹ que cumpra com os limites de notificação estabelecidos a nível nacional e europeu sem notificar a operação à autoridade competente.
- ❖ Intervir na gestão ou na tomada de decisões estratégicas da sociedade adquirida, ou de qualquer outro modo levar a cabo a operação de concentração antes de receber a exigida autorização da autoridade de concorrência.
- ❖ Incumprir qualquer um dos compromissos estabelecidos na resolução da autorização de uma operação de concentração sujeita a compromissos.

4.5. Outras condutas não permitidas pelo direito da concorrência

O regulamento de defesa da concorrência também proíbe:

- ❖ Obstruir a ação de inspetores da autoridade de concorrência através: (i) da não apresentação ou da apresentação incompleta, incorreta ou enganosa dos documentos ou informações solicitadas pela autoridade; e (ii) quebrar os selos aplicados pela autoridade durante uma inspeção domiciliar.
- ❖ Apresentar informações falsas ou inexatas em resposta a uma exigência de informação por parte da autoridade de concorrência

5. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

A entrada em vigor do presente documento ocorrerá no próprio momento da data de aprovação, modificação ou atualização.

Será objeto de publicação e difusão para o seu conhecimento apropriado, encontrando-se à disposição e consulta através do website corporativo.

A CLECE avaliará o seu conteúdo com a periodicidade estabelecida no seu sistema de informações documentadas de forma ordinária, e, quando ocorram circunstâncias significativas de carácter legal, organizativo ou de qualquer outra natureza que justifique a sua adaptação e/ou atualização imediata, de forma extraordinária.

¹ Entre outros supostos: aquisições de sociedades, ativos aos quais se possa atribuir um determinado volume de negócios, criação de empresas conjuntas que desenvolvam plenas funções.